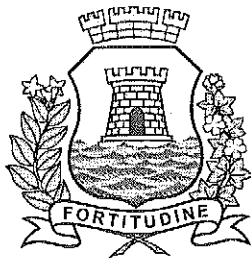


DIGITALIZADO

EM: 04, 02, 2011

Robertinha Régia
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 0451, 2009

DE 22 109 12009

AUTORIA: RONIVALDO MAIA

ASSUNTO:

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 9.649 de 31/05/2010. (PROMULGADA)

DOM Nº 14.318 de 08/06/2010

[] SANCIONADA [X] PROMULGADA

ARQUIVO em 04/02/2011

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA

CONTRATO DE TRABALHO Nº 1030/85 - Pelo presente contrato individual de trabalho que entre si celebraram, como partes, a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, neste ato, denominada Empregadora, representada por sua Superintendente Dr^a. Francisca Firme Cavalcante Fontoura e Eliana Fabrício de Sousa, Bras. Maior, res. dom, nesta Capital portadora, da CTPS nº Série, denominada Empregada, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 1º, § único, item II, do Decreto nº 5292, de 22 de março de 1979, e de conformidade com a autorização do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, constante do presente contrato. **CLÁUSULA 1ª** - A empregada se obriga a prestar com zelo, eficiência e lealdade, ao empregador a que cujos Regulamentos se subordinará a execução com contrato serviços profissionais da função de Professora com lotação no Departamento Administrativo da estrutura administrativa desta repartição. **CLÁUSULA 2ª** - O empregador pagará a empregada o salário mensal de Cr\$ 1.366, tr/aula (um mil, trezentos e seis cruzeiros), no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA 3ª** - A carga horária mensal de trabalho, será de 200 horas podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. **CLÁUSULA 4ª** - O presente contrato será por prazo indeterminado e vigorará a partir da data de sua assinatura e, por haver assim ajustado, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município Fortaleza, 25 de junho de 1985. Dr^a. Francisca Firme Cavalcante Fontoura - EMPREGADORA, Eliana Fabrício de Sousa - EMPREGADA, AUTORIZO. Vereador Djalma Eufrasio Rodrigues - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9646 DE 31 DE MAIO DE 2010

Considera de utilidade pública a Associação Missão Tromembé (AMTIT).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Associação Missão Tromembé (AMTIT), pessoa jurídica de direito privado, de caráter eminentemente missionário e sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de maio de 2010. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

LEI Nº 9647 DE 31 DE MAIO DE 2010

Obriga às empresas recicladoras de Fortaleza exigir a comprovação da origem dos fios de cobre que adquirem e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - As empresas recicladoras de resíduos sólidos instaladas no município de Fortaleza ficam obrigadas a exigir no ato da comercialização a comprovação da origem dos fios de cobre que adquirem. Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação progressiva das seguintes sanções: I - advertência; II - pagamento de multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por quilo do cobre adquirido; III - caso a referida multa não seja quitada no prazo de 5 (cinco) dias, o órgão municipal competente cassará o alvará de funcionamento da empresa infratora. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de maio de 2010. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

LEI Nº 9649 DE 31 DE MAIO DE 2010

Institui a Semana Municipal do Hip-Hop e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal do Hip-Hop. Parágrafo único - A Semana Municipal do Hip-Hop será comemorada na semana em que incidir o dia 30 de novembro. Art. 2º - Na Semana Municipal do Hip-Hop, além das apresentações de grupos de hip-hop, serão realizadas palestras, mostras de vídeos, exposições e debates com lemas relacionados ao Hip-Hop. Parágrafo Único - Também serão trabalhadas e incentivadas estratégias e tecnologias sociais que visem aproximar o hip-hop dos elementos culturais característicos do Ceará e do Nordeste Brasileiro. Art. 3º - O Poder Executivo contará com a colaboração da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), da Coordenadoria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial (COPPIR) e da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de maio de 2010. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

LEI Nº 9650 DE 31 DE MAIO DE 2010

Institui a Volta Ciclista de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Volta Ciclista de Fortaleza, a ser realizada anualmente na época em que se promove a comemoração do aniversário da cidade de Fortaleza. Parágrafo Único - O evento a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de maio de 2010. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

DOM N. 14.318



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9649, DE 31 DE maio DE 2010.

Institui a Semana Municipal do Hip Hop e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal do Hip Hop.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Hip Hop será comemorada na semana em que incidir o dia 30 de novembro.

Art. 2º Na Semana Municipal do Hip Hop, além das apresentações de grupos de hip hop, serão realizadas palestras, mostras de vídeos, exposições e debates com temas relacionados ao hip hop.

Parágrafo único. Também serão trabalhadas e incentivadas estratégias e tecnologias sociais que visem aproximar o hip hop dos elementos culturais característicos do Ceará e do Nordeste Brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo contará com a colaboração da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), da Coordenadoria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial (COPPIR) e da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 31 de maio de 2010.


VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DATA: 22 / SET. / 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0451 /2009

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 9 / 11 / 2010
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
À REDAÇÃO FINAL
EM 19 / 11 / 2010
PRESIDENTE

Institui a Semana Municipal do Hip Hop e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal do Hip Hop.

Parágrafo Único – A Semana Municipal do Hip Hop será comemorada na semana em que incidir o dia 30 de novembro.

Art. 2º - Na Semana Municipal do Hip Hop, além das apresentações de grupos de Hip Hop, serão realizadas palestras, mostras de vídeos, exposições e debates com temas relacionados ao Hip Hop.

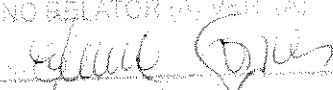
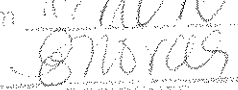
Parágrafo Único – Também serão trabalhadas e incentivadas estratégias e tecnologias sociais que visem aproximar o Hip Hop dos elementos culturais característicos do Ceará e do Nordeste Brasileiro.

Art. 3º - O Poder Executivo contará com a colaboração da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), da Coordenadoria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial (COPPIR) e da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 22 DE SETEMBRO DE 2009


VER. RONIVALDO MAIA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - CE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

Em 19 / 11 / 2009

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



JUSTIFICATIVA

A história do Hip Hop abrange diversos aspectos da vida social, que vão desde elementos culturais e artísticos a novas formas de educação, geração de renda e manifestação política. Desde seus primeiros passos em Fortaleza, adeptos do movimento Hip Hop assumiram princípios e valores que geram novas posturas ideológicas e atitudes positivas entre jovens.

Em relação à responsabilidade do Poder Público de promover a Cultura, a Constituição Federal, no seu art. 23, assim reza:

“**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

...

X – combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;”

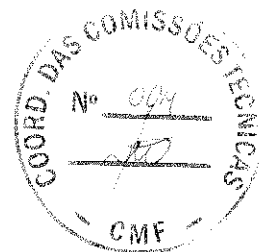
Ainda nesse sentido, a Lei Orgânica do Município assim dispõe nos seus artigos 278 e 283:

“**Art. 278.** É de responsabilidade do poder público municipal garantir a todo e qualquer cidadão o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e o apoio e incentivo ao conjunto das diversas formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, manifestações artísticas e culturais, usos e linguagens reconhecidas por nosso povo como representativos de suas identidades e formadores de seus sentimentos de pertença.”

“**Art. 283.** As políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Fortaleza para o apoio e incentivo ao exercício das atividades de criação, produção e difusão artístico-cultural, intelectual, científica e de comunicação, desenvolver-se-ão mediante os seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



II – reconhecimento de que cultura é uma construção social e que se dá nas diferentes dimensões do desenvolvimento humano, sob diversas linguagens e que deve estar integrada aos processos educativos;

III – identificação e valorização das manifestações das culturas populares referentes aos diferentes grupos formadores de nossa sociedade;

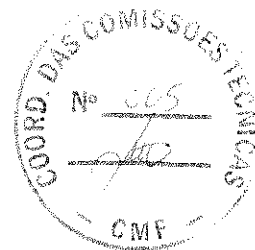
IV – liberdade de criar, produzir, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; ”

Por final, considerando os benefícios sociais que o Hip Hop têm trazido para diversas comunidades de Fortaleza, e visando os dispositivos legais, expressos acima, que tratam da responsabilidade do Poder Público de promover a Cultura; entregamos para apreciação desta augusta casa o supracitado Projeto.


VER. RONIVALDO MAIA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - CE



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER N° 0126/10
PROJETO DE LEI N° 0451/2009
AUTOR: Vereador Ronivaldo Maia (PT)
RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)

A ORDEM DO DIA
01/02/2010
PRESIDENTE

Trata-se de parecer ao PROJETO DE LEI N° 0451/2009 de autoria do Excelentíssimo Vereador Ronivaldo Maia, do PT, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É O RELATÓRIO

Diante da competência conferida pelo art. 59, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), este relator passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes ao projeto de lei apresentado pelo nobre vereador.

O projeto de Lei de n°. 0451/2009 não encontra óbice de natureza legal ou constitucional, sendo a iniciativa em questão pertinente, em conformidade com a redação dos arts. 8º. e 11 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOM), bem como com a do art. 24 da CF/88, que assim versam:

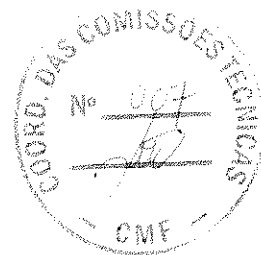
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)



Câmara Municipal de Fortaleza



Dessa forma, tal iniciativa coaduna com a finalidade esculpida na LOM e na CF/88.

ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade e constitucionalidade da propositura, este parecer é FAVORÁVEL, face aos fundamentos jurídicos suprassuscitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 06 DE abril DE 2010

Eliana Gomes

Relatora Vereadora Eliana Gomes

Ronivaldo Maia

Eliana Gomes

Presidente

PARECER Nº 0126/10
PROJETO DE LEI Nº 0451/2009
AUTOR: Vereador Ronivaldo Maia (PT)
RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0451/2009.**

A ORDEM DO DIA
20 ABR/2010
PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
DATA: 20 ABR/2010
PRESIDENTE

*Institui a Semana Municipal do Hip Hop
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal do Hip Hop.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Hip Hop será comemorada na semana em que incidir o dia 30 de novembro.

Art. 2º Na Semana Municipal do Hip Hop, além das apresentações de grupos de hip hop, serão realizadas palestras, mostras de vídeos, exposições e debates com temas relacionados ao hip hop.

Parágrafo único. Também serão trabalhadas e incentivadas estratégias e tecnologias sociais que visem aproximar o hip hop dos elementos culturais característicos do Ceará e do Nordeste Brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo contará com a colaboração da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), da Coordenadoria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial (COPPIR) e da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 14 DE abril DE 2010.

Elviana Gomes

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0092 /2010 – COGEL
Fortaleza, 21 de abril de 2010.

Senhora Prefeita,

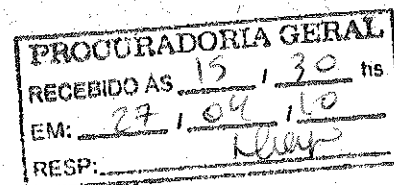
Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0451/09**, que: "*Institui a Semana Municipal do Hip Hop e dá outras providências*", de autoria do **Vereador Ronivaldo Maia**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0170 /2010 – COGEL
Fortaleza, 21 de maio de 2010.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0451/09**, que: "*Institui a Semana Municipal do Hip Hop e dá outras providências*", de autoria do Vereador **Ronivaldo Maia**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0092/10 – COGEL, em data de 27 de abril de 2010, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 18 de maio de 2010, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

